



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **796-2000**

Em 20 de Junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 8 4 – DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO DISPONIBILIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DO INSS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO TRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM N° 2 6 8 4 (20 DE JUNHO DE 2000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO DISPONIBILIZAR A
INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DO INSS EM NOSSO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, têm por objetivo o de permitir
que possamos celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e
Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a
fim de disponibilizar a instalação de uma Agência em nosso Município, em
local á ser cedido pela municipalidade, o qual trará enormes benefícios aos
nossos trabalhadores, e a população em geral, uma vez que tal iniciativa
propiciará a ampliação do rol de serviços que são prestados atualmente pelo
INSS, o qual vem atendendo a nossa população em um pequeno Posto de
Atendimento instalado nas dependências da Prefeitura.

Vale ressaltar, aqui, a importância da
instalação de uma Agência do INSS em nossa cidade, uma vez que, além de
ser a primeira agência daquele instituto em nossa região, irá oferecer todos os

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 6 8 4 (20 DE JUNHO DE 2000)

-2-

serviços afetos àquele instituto, permitindo que nossa população alcance os benefícios da previdência social em nosso Município sem precisar se deslocar para outros locais.

Assim expondo, com espeque no artigo 51, da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria aqui tratada seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO TRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3317 / 2000
(20 DE JUNHO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO DISPONIBILIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DO INSS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando disponibilizar a instalação de uma Agência em nosso Município.

ARTIGO 2º - Para a firme execução do convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, para a instalação da Agência, o prédio com 420,00m², e respectivo terreno com 1.014,10m², de propriedade da Prefeitura localizado na Rodovia Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 39.

ARTIGO 3º - O prazo do convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos se assim acordarem as partes.

ARTIGO 4º - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Junho de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

COM S.S. DE
QUESTÃO DE
S.S. em
PREFEITO

APROVADO
DISCUSSÃO
2000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.317/2000.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo

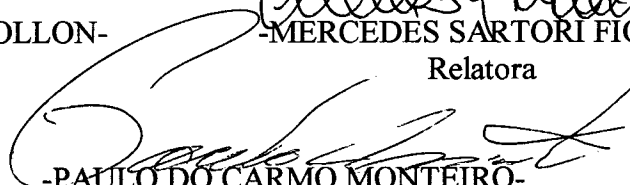
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas, inclusive com relação à emenda substitutiva.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 3.317/2000, com a substituição da redação do artigo 4º.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2.000

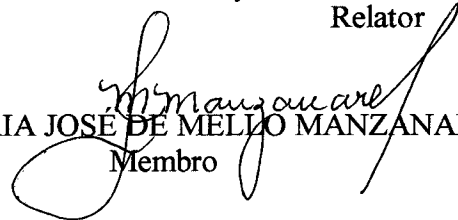

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

Anexo VI

Modelo de Termo de Cessão de Uso de Imóvel/Espaço Físico de Propriedade de Terceiros ao INSS



Processo nº ____/____/____
Termo nº ____/____

CÓPIA

Termo de Cessão de imóvel de terceiros que entre si fazem, como **CEDENTE** _____, de um lado e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO**, o **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica, vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS**, criada na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.244, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 569, de 16 de junho de 1992, inscrito no CGC/MF sob o nº 29979036/0074-04, com sede em Brasília, no Distrito Federal, e Superintendência Estadual nesta cidade na _____ (endereço), no Estado do(e) _____, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por _____ (nome e cargo do signatário), cargo para o qual foi nomeado através da PT/INSS/PR Nº _____, de ____/____/____, publicada no Diário Oficial da União nº ____ de ____/____/____, Seção _____, Folha _____, por delegação de competência contida na RS/INSS/PR nº 123, de 20 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/92, seção II, pág. 6.674, e por outro lado o (a) _____ (nome, qualificação e endereço da Instituição) representada neste ato pelo Sr. _____ (nome e qualificação), doravante denominado apenas **CEDENTE**, representado neste ato por seu procurador _____ (nome e qualificação legal), resolvem celebrar este Termo de Cessão, regendo-se pela: normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O **CEDENTE** dá em cessão ao **INSS**, o imóvel/espaco físico de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda apresentada, situado na rua _____ (descrever o prédio e sua localização), com área de _____ m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente Cessão de Uso do imóvel/espaco físico é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, a iniciar-se em _____ (data) e a terminar em _____ (data).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cessão de Uso de imóvel/espaco físico, poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, se não houver manifestação expressa pelo desinteresse da continuidade até 30 (trinta) dias antes do término deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos - Todos os impostos, taxas, seguro-incêndio, taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel/espaco físico serão de responsabilidade do **INSS**, que se obriga a apresentar os respectivos comprovantes de quitação semestralmente ao **CEDENTE**.

C Ó P I A

CLÁUSULA QUARTA - Da Destinação - O imóvel/espaco físico ora cedido só poderá ser utilizado pelo INSS para a instalação de sua sede ou serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de imóvel/espaco físico edificado, o INSS se obriga, ainda, a deixar livres as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel/espaco físico ora cedido.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades Decorrentes de Má Utilização do Imóvel/Espaco Físico - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos Poderes Públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel cedido, serão de inteira responsabilidade do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - Da Conservação e Devolução do Imóvel/Espaco Físico - O INSS recebe o imóvel/espaco físico objeto deste Termo em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no laudo de vistoria a ser elaborado no ato do recebimento do imóvel/espaco físico, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a ocupação, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Indenização - O INSS poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Área de Engenharia do INSS, desde que haja concordância do CEDENTE, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - Das Benfeitorias - O INSS poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do CEDENTE, realizar no imóvel/espaco físico benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo o INSS, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a cessão, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel/espaco físico.

CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício - Existindo condomínio fará parte integrante deste Termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o INSS admite ter pleno conhecimento neste ato, e cujas determinações se obriga a fielmente cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquinas ou Aparelhos - O INSS não poderá, sem prévio e expresse consentimento do CEDENTE instalar no imóvel, objeto deste Termo, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Alienação do imóvel - O CEDENTE expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CEDENTE, no caso de alienação do imóvel ora cedido, concederá, preferencialmente ao INSS o direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão - A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel/espaco físico vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do CEDENTE, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSS poderá rescindir o Termo a qualquer tempo, desde que comunique ao CEDENTE, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Responsabilidade - Obriga-se o INSS a fazer entrega ao CEDENTE de toda correspondência ao mesmo dirigida e endereçada ao imóvel/espaco físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Registro - Este Termo de Cessão deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Publicação - O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Termo no Boletim de Serviço Local - BSL e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro - O foro deste Termo para qualquer procedimento judicial, será o da Capital do Estado _____, com a exclusão de qualquer outro, e por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

_____, _____ de _____ de 199__

INSS (Nome e Cargo)

Cedente (Nome e Cargo)

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)



Anexo VII



Modelo de Termo de Recebimento Provisório de Imóvel/Espaço Físico Cedido a Terceiros

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, através de sua representação local, declara haver recebido nesta data, as chaves do imóvel localizado na _____, N° _____, nesta cidade, e emite o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ressalvada a necessidade de realização de vistoria para caracterizar o seu recebimento no estado original e em condições de uso, com a finalidade de liberar o Cessionário quanto às obrigações contratuais.

_____, de _____ de 199____.

CÓPIA

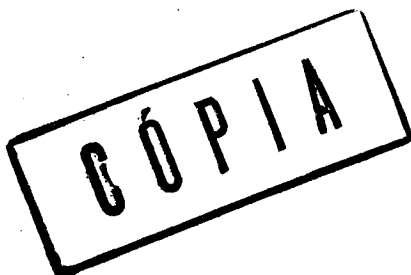
(Assinatura, função e matrícula do Servidor)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA LAPA

Ofício nº 21.302.0. 07/2000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS- SÃO PAULO
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal
Professor Pedro Sérgio Graf Nunes

Referência: Ofício 336- 2000 – instalação de
agência da Previdência Social



São Paulo, 19 de junho de 2000.

Ilmo. Sr. Prefeito.

Em atenção ao ofício em epígrafe, vimos à presença de V. Sa., manifestar nosso interesse na instalação da agência da Previdência Social na localidade, considerando a população economicamente ativa da região.

Realmente, inexistem agências da Previdência na localidade com capacidade de atender a demanda de beneficiários, assim como das empresas contribuintes do sistema previdenciário.

De outro lado, a autarquia não dispõe de imóvel próprio na região, sendo que o pleito de V.Sa., somente

será possível mediante cessão de uso de imóvel para os fins pretendidos.

Considerando a disposição desta Prefeitura em fornecer o espaço físico ou prédio público que atenda as necessidades de instalação da Agência conforme noticiado no ofício referido, bem como em visita à localidade com a apresentação do imóvel localizado na Rodovia Estadual SP 332 – Pres. Tancredo Neves, temos a considerar que o imóvel foi devidamente vistoriado pela Setor de Engenharia do INSS, que concluiu pela viabilidade, desde que sejam feitas as adequações com vistas a atender o Programa de Melhoria de Atendimento.

O programa referido exige uma padronização de todas as agências de previdência social, razão pela qual elaboramos projeto de reforma do imóvel nos termos do memorial descritivo e lay out anexos, que correrá por conta da autarquia previdenciária.

Encaminhamos, outrossim, minuta de cessão de imóvel para apreciação, solicitando, ainda, as providências legislativas a cargo da Câmara dos Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de alta estima e elevada consideração.


MARIZA MEDEIROS SCARANCI
Gerente Executivo Lapa

